

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

### DECRETO Nº 1.112 DE 22 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**GERSON LUIZ ALVES,** Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a situação segue demandando o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas.

#### **DECRETA**

- Art.1º. Ficam adotadas medidas restritivas de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 em conformidade com o ANEXO ÚNICO.
- Art.2°. Fica estabelecido em todo território do Município de Itirapuã o toque de recolher no período compreendido das 23 horas às 06 horas.
- Art.3°. Fica expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas em lugares públicos.
- Art.4°. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliados pelas Policias Civil e Militar e o PROCON e conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

- Art.5°. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará:
  - I. responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e a Resolução SS nº 96 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobreas as ações de Vigilância Sanitária e o





### ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 28 de fevereiro de 2021, que trata da quarentena no contexto da pandemia de COVID-19.

- penalidades pecuniárias previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e legislação municipal.
- III. Fechamento do estabelecimento no período de vigência do presente Decreto.
- Art.6°. As forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.
- Art.7º. Fica mantida todas a regras e orientações de distanciamento, uso obrigatório de máscaras, disponibilização e uso de álcool em gel 70%, higienização de todos e quaisquer objetos e equipamentos antes e depois de seu uso e demais adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.
- Art.8°. A fiscalização ou autoridade competente, tomando conhecimento de pessoa que está de quarentena em razão de ter contraído a Covid-19, circulando e/ou frequentando lugares públicos, será tomada providências cabíveis, inclusive criminal.
- Art.9°. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 23 de julho de 2021 até às 23h59min do dia 29 de julho de 2021.
- Art.10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.098 de 09 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 22 de julho de 2021

GERSON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado na Secretária da Prefeitura Municipal de Itirapuã.

JOSÉ CARLOS DE MELO

Secretário de Administração Portaria nº 01 de 01/01/21



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

### **ANEXO ÚNICO**

Os estabelecimentos autorizados o atendimento presencial deverá cumprir rigorosamente a quantidade de pessoas permitidas, tendo como regra somente um membro de cada família.

Os estabelecimentos autorizados o atendimento somente no sistema "Drive-Trhu", "Delivery" e "Take-Away", fica proibido a permanência de pessoas além do tempo necessário para aquisição do produto.

Todos os protocolos como distanciamento, uso de máscara e álcool em gel 70% tanto para as pessoas dentro dos estabelecimentos quanto as aguardam atendimento do lado de fora, será de responsabilidade dos proprietários.

## 1. FICA PERMITIDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS ATIVIDADES ABAIXO NO PERIODO DAS 06 HORAS ÀS 23 HORAS:

- a. Supermercados, mercados, mercearias assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) ou mais da sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento – até o limite de 05 (cinco) pessoas por vez;
- Padarias e açougues e hortifrutigranjeiros: com limitação de até 03 (três) pessoas por vez;
- c. Farmácias e Drogarias: com limitação de até 03 (três) pessoas por vez, permitido funcionamento por 24 horas;
- d. Comércio de material de construção, elétricos, hidráulicos e análogos: com limitação de até 03 (três) pessoas por vez;
- e. Estabelecimentos comerciais (Comércio em geral): com limitação de até 03 (três) pessoas por vez;
- f. Restaurantes, pizzarias e sorveterias: com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- g. Depósito de bebidas e lojas de conveniência: com limitação de até 03 (três) pessoas por vez;
- h. Gás e Água: com limitação de até 03 (três) pessoas por vez;
- Atividades religiosas presenciais coletivas (como missas e cultos) com limitação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade do local;
- j. Salões de beleza, barbearias, manicure/pedicure, clínicas de estética, pilates e análogos: com agendamento e atendimento individual;





# ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- k. Agências bancárias e cooperativas de crédito: atendimento presencial na quantidade de caixas e/ou caixas eletrônicos;
- Lotéricas, correspondentes bancários: atendimento presencial na quantidade de caixas existentes;
- m.Escritórios em geral e atividades administrativas: preferencialmente teletrabalho ou com atendimento individual com agendamento;
- n. Matéria-prima agrícola, casas agropecuárias e de alimentação animal: com limitação de até 03 (três) pessoas por vez;
- Repartições da Administração Pública Municipal: funcionamento de forma presencial sem atendimento ao público;
- p. Bares com até 30% da capacidade do local e carros de lanche (bolotas) sem aglomeração;
- q. Espetinhos com atendimento dentro do estabelecimento sem aglomeração pelos sistemas "Drive-Thru", "Delivery e "Take-Away";
- r. Academias: com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

#### 2. ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS:

- a. Locação de chácaras e áreas de lazer;
- b. Locadoras de equipamentos e utensílios para festas;
- c. Esportes coletivos, jogos e competições;
- d. Parques e clubes;
- e. Jogos de tabuleiros e cartas em praças públicas;
- f. Aglomeração de pessoas em praças públicas;
- g. Eventos, festas e atividades culturais;
- h. Encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos e ou reuniões de qualquer natureza;
- Realização de eventos festivos e confraternizações em residências particulares;
- Uso de bebidas alcoólicas em lugares públicos;
- k. Feiras livres de qualquer natureza;
- I. Comércio ambulante de qualquer natureza.

### 3. PERMITIDO DENTRO DOS HORÁRIOS PREVISTOS PARA A ATIVIDADE:

- a. Postos de combustíveis;
- b. Correios e entregas;
- c. Taxi;
- d. Cartórios e tabelionatos;
- e. Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas;
- f. Construção civil;





# ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- g. Indústria;
- h. Auto Escolas de acordo com as regras do Detran;
- i. Pousadas:
- j. Assistência à saúde humana (postos de saúde, ESFs, consultórios, clinicas médicas e odontológicas e óticas);
- k. Assistência à saúde animal (clinicas veterinárias);
- I. Pet Shop e Banho e Tosa;
- m.Escolas: disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.095/21 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 22 de julho de 2021

GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal